



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 018/17 - GPC

Carazinho, 25 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 17113/17
Hora 13:50

25 JAN. 2017

Encaminha Projeto de Lei nº 013/17

Res. *Carazinho*
Ass. *[assinatura]*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 013/17**, desta data, que Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento de 2017.

Exposição de Motivos:

O encaminhamento do presente deve-se em decorrência do Projeto de Lei nº 012/17, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da POLÍCIA CIVIL, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório nas Delegacias de Polícia do Município e dá outras providências.

Em razão do exposto, solicitamos a votação em bloco dos Projetos de Lei nºs 012 e 013/17.

Atenciosamente,

DDV

[assinatura]
MILTON SCHMITZ
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

***Autoriza a abertura de Crédito Especial
no orçamento de 2017.***

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Especial no orçamento do exercício de 2017 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a seguinte classificação:

11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
11.06.06.181.0081.2293 - Conv. Entidades Segurança Pública
xxxx/3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – PJ..... R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para atender a despesa de que trata o art. 1º, a seguinte dotação orçamentária:

11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
11.04.18.541.0352.2143 - Man.Parq Mun.João A.X.Cruz e Sabia
31664/3.4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Inst. 0001 – Livre R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2017.


MILTON SCHMITZ
Prefeito

DS/DDV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA 162/2017

Materia: Projeto de Lei n. 013/2017
Ementa: AUTORIZAÇÃO. ABERTURA.
CRÉDITO ESPECIAL. REQUISITOS.
PRÊENCHIDOS. ORIENTAÇÃO.
FAVORÁVEL

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei. n. 013/2017, de autoria do Poder Executivo, *que Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento de 2017.*

Os motivos constam em anexo à minuta de lei apresentada.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar:

Legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de matéria de interesse local e ser privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vícios, portanto, neste particular (vide artigo 30, inciso I, da CRFB e inciso IV do artigo 29 da Lei Orgânica)¹.

A Lei n. 8.142, de 13 de outubro de 2016, que *dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017*, é categórica ao afirmar que:

Art. 28. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivas metas.

¹ Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 29 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV – matéria orçamentária e tributária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. [...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

§ 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2017 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º As solicitações de que trata o § 7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Vê-se que referida normativa local se encontra de acordo ao disposto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que *estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*, senão veja-se:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Segundo dispõe os artigos de lei supra citados, a premissa básica para abertura de créditos especiais é a indicação clara da existência dos recursos indicados para a cobertura dos créditos propostos, e não o comprometimento dos mesmos, sendo esse de competência do executivo, pois cabe ao executivo a responsabilidade pela execução das despesas, logo, quanto ao empenho dos recursos supõem-se que, decorre de um planejamento criterioso e técnico preparado, não cabendo a essa casa interferir o julgar sobre tais critérios.

artigo 1º);

- a origem dos recursos a serem utilizados (vide artigo 2º);
- a pormenorização certa e determinada das despesas (vide

Pelas exposições dos motivos, abertura de Crédito especial, servirá para pagamento das despesas geradas pelo projeto de Lei 012/17, com a contratação de 06 estagiários, mediante termo de compromisso a ser firmado com os educandos nos termos da Lei nº 11.788/2008, quais serão cedidos para Delegacia de Polícia de Carazinho, mediante **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO SOLICITADO APROVAÇÃO NO PROJETO DE LEI 012/17.**

Por tais razões, o projeto de lei se mostra viável tecnicamente.

É a fundamentação.

É a conclusão.

CARAZINHO (RS), 26 de janeiro de 2017.

IGOR A. GUERRA LONGO
OAB/RS-84.72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
PARECER

Parecer nº 014/2017

Projeto de Lei nº 013/17

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento de 2017.

Relator: Marcio Hoppen

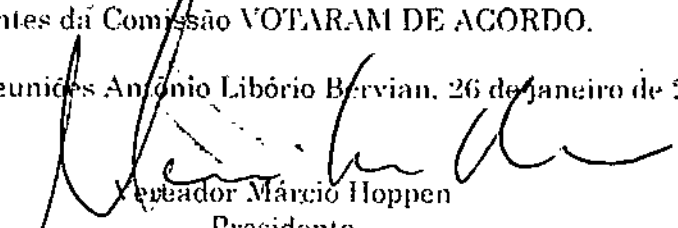
Relatório

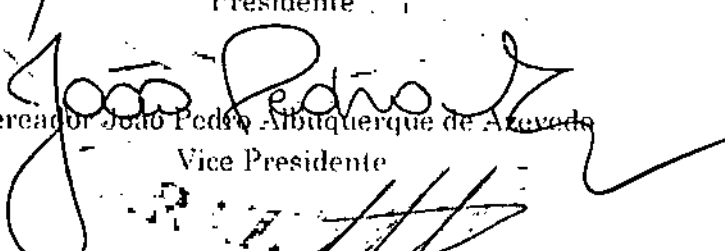
1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.
3. Acostou-se o parecer jurídico 162/2017.

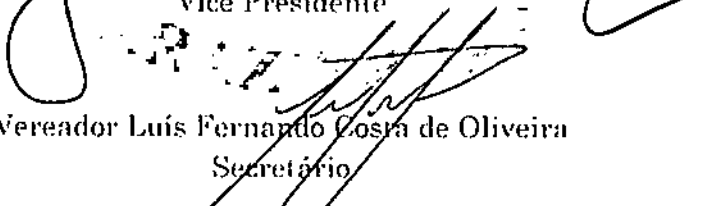
Voto do Relator

4. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de interesse local e ser privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vícios.
5. Da mesma forma, o presente Projeto indica claramente que existem recursos indicados para a cobertura dos créditos propostos, portanto não há quaisquer indícios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.
6. Por tal razão, VOTA o Relator pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade do Presente Projeto de Lei.
7. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 26 de janeiro de 2017.


Vereador Márcio Hoppen
Presidente


Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Vice Presidente


Vereador Luís Fernando Costa de Oliveira
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Parecer nº 014/2017

Projeto de Lei nº 013/17

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento de 2017.

Relator: Daniel Weber

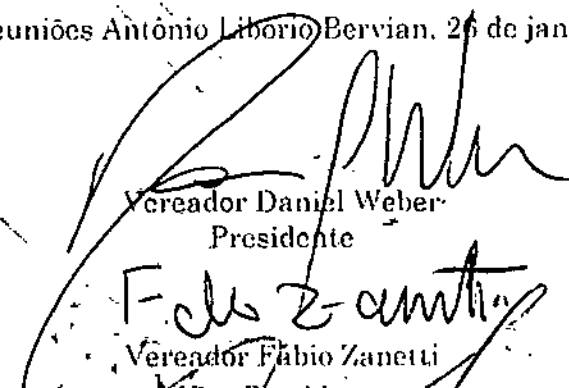
Relatório

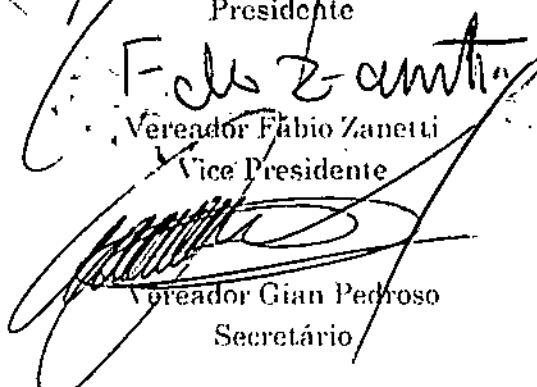
1. A matéria em análise, de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem econômica e social.
3. Acostou-se parecer jurídico.

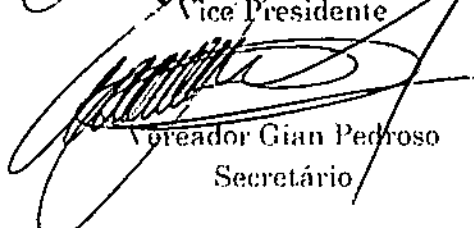
Voto do Relator

1. Adota-se o fundamento do parecer da Comissão de Justiça e Finanças.
5. Ademais, não se verifica impacto negativo na economia e na sociedade local.
6. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
7. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 26 de janeiro de 2017.


Vereador Daniel Weber
Presidente


Vereador Fábio Zanetti
Vice Presidente


Vereador Gian Pedroso
Secretário

80



PROCESSO Nº. 036/016/17

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Anselmo Britzke	X	
Clayton Pereira	X	
Daniel Weber	X	
Erlei Vieira	X	
Estevão De Loreno	Presidente	Presidente
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Lucas Lopes	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	X	
TOTAL	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 023/2017

Carazinho 02 de fevereiro de 2017

Assunto: Votação de projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião extraordinária no dia 02/01/2017, votou os seguintes projetos de lei, oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

01 - Projeto de Lei 012/17 do Executivo Municipal Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da POLICIA CIVIL, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório nas Delegacias de Polícia do Município e dá outras providências. Aprovado por unanimidade

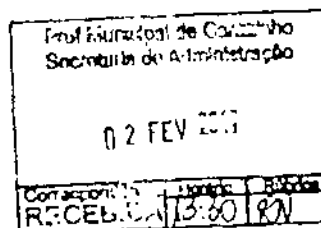
02 - Projeto de Lei 013/17 do Executivo Municipal Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento de 2017. Aprovado por unanimidade

03 - Projeto de Lei 014/17 do Executivo Municipal Autoriza a contratação emergencial de Monitores de Apoio Especializado para alunos com ou sem deficiência. Aprovado por unanimidade

Atenciosamente,


Estevão De Loren
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.178, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Autoriza a abertura de Crédito Especial
no orçamento de 2017.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Especial no orçamento do exercício de 2017 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a seguinte classificação:

11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
11.06.06.181.0081.2293 - Conv. Entidades Segurança Pública
xxxx/3.3.3.9.0.39.00 00.00 - Outros Serv. de Terceiros - PJ R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para atender a despesa de que trata o art. 1º, a seguinte dotação orçamentária:

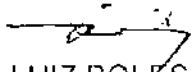
11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
11.04.18.541.0352.2143 - Man. Parq Mun. João A.X. Cruz e Sabia
31664/3.4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Inst. 0001 - Livre R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2017.


MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painei de Publicações da Prefeitura:


LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
DS/DDV